

Desde de janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	5
Pautas das Sessões - 1ª Câmara.....	5
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	6
Pautas das Sessões - 2ª Câmara.....	6
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	7
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA.....	13

## ATOS DO PLENÁRIO

### Outras Decisões - Plenário

#### DECISÃO TC-1512/2014 – PLENÁRIO

**PROCESSO - TC-10015/2013**

**ASSUNTO - ENCAMINHAMENTO**

**ENCAMINHAMENTO – INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ENCAMINHAR MANIFESTAÇÃO – NOTIFICAR.**

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, por unanimidade, em sua 6ª sessão ordinária, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, que integra esta Decisão, encaminhar ao interessado a manifestação da Comissão de Trabalho Interinstitucional constituída pelo Protocolo de Intenções celebrado entre esta Corte e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, ressaltando-se que não se trata de posicionamento deste Plenário, nem mesmo da área técnica desta Corte.

**DECIDE**, ainda, notificar o Sr. Isaías Rosa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, para ciência dos presentes autos. Sala das Sessões, 11 de março de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-017/2014

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** TC – 9133/2013

**ASSUNTO:** CONSULTA

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

**RESPONSÁVEL:** LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 6ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Substituto Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o Senhor **Luciano Henrique Sordine Pereira**, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais. Sala de Sessões, 11 de março de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-017/2014

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** TC – 9134/2013

**ASSUNTO:** CONSULTA

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

**RESPONSÁVEL:** LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 6ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Substituto Marco Antonio da Silva, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o Senhor **Luciano Henrique Sordine Pereira**, Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais. Sala de Sessões, 11 de março de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-004/2014

**CITAÇÃO**

**PROCESSO:** TC – 6020/2012

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

**RESPONSÁVEIS:** GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO E OUTROS **DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 4ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **Gilson Antônio de Sales Amaro**, ex-Prefeito Municipal, **Alessandra Antônia Foeder da Silva**, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Lorena Dalmachio**, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação, **Kenedy Corteletti**, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação, **Mateus Roberte Carias** e a pessoa jurídica **URBIS – Instituto de Gestão Pública**, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 18 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
**Presidente**

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-007/2014

**CITAÇÃO**

**PROCESSO:** TC – 7385/2012

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

**RESPONSÁVEIS:** ANGELA MARIA SIAS E OUTROS

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores **Angela Maria Sias**,

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente  
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor  
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva  
Eduardo Perez

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral  
Luciano Vieira  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

**Rosa Helena Roberte Cardoso Carias, Cecília Menegheli Moreira, Paulo Augusto Martins Pinheiros Chagas, Mateus Roberte Carias, Rosilene Trindade Rodrigues Carias, Ademilson Emidio de Abreu, Geraldo Ribeiro da Costa Junior** e a pessoa jurídica URBIS – Instituto de Gestão Pública, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-008/2014 CITAÇÃO

**PROCESSO:** TC – 7062/2013

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2012

**JURISDICIONADO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN

**RESPONSÁVEIS:** FÁBIO HENRIQUE PINA NIELSEN E OUTROS

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores

**Fábio Henrique Pina Nielsen, Maurício Cabaleiro Becker, Ana Maria Dipré, José Antonio Colodete, Maria do Carmo Less Mercandelle Santana, Sandra Milanezzi Santorio** e as pessoa jurídica **Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Ltda.**, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-002/2014

**CITAÇÃO**

**PROCESSO:** TC – 7765/2007

**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**JURISDICIONADO:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

**RESPONSÁVEIS:** TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI E OUTROS

**DECIDE O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, **CITAR** os Senhores

**Tereza Maria Sepulcri Netto Casotti, Eduardo Antônio Mannato Gimenes, Adiomar Malbar da Silva, Elizário Gobira Neto, Rosely Maria Salvador, José Carlos Wernesbach Junior, Olívio Marcos Campo Dall’Orto, Marcos Ronaldo Valdetaro, Márcio Luiz Piedade Fonseca, José Carlos Zamprognó, José Carlos Chamon, Ricardo Luiz Rodrigues Monteiro e Elza Batisti Nery** e, as pessoas jurídicas **Contractor Engenharia Ltda., Construtora Roma Ltda., Tervap Pitanga Mineração e Pavimentação Ltda. e Construtora R. Monteiro**, na pessoa de seus representantes legais, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, manifestem-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-os de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará os responsáveis às penalidades legais.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### DECISÃO PRELIMINAR TC-011/2014

**NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO:** TC – 1264/2012

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO – TOMADA DE CONTA ESPECIAL

**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**RESPONSÁVEL:** VILSON EFFGEN SILVA

**DECIDE A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por unanimidade, em sua 6ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o Senhor

**Vilson Effgen Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias**, manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais.

Sala de Sessões, 11 de março de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Presidente

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Altera a Instrução Normativa TC nº 28, de 26 de novembro de 2013, que dispõe sobre a composição e a forma de envio das tomadas e prestações de contas anuais dos Chefes dos Poderes e demais ordenadores de despesas, para fins de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

e **CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua competência e jurisdição, lhe assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 17-A da IN nº 28/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17-A** Excepcionalmente, em relação aos exercícios de 2013 e 2014, fica facultada a apresentação das prestações de contas individualizadas pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis municipais, com competências e responsabilidades para a prática de atos de gestão outorgadas por lei de desconcentração, sendo estas substituídas por uma prestação de contas consolidando os atos de gestão das respectivas unidades gestoras, com indicação dos gestores responsáveis.

**§ 1º** Os municípios deverão promover, obrigatoriamente, a partir de 2015, as adequações necessárias em suas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual, bem como de seus sistemas informatizados e estrutura administrativa, com vistas à individualização das prestações de contas bimestrais e anual.

**§ 2º** Ultimado o prazo disposto no caput deste artigo, as unidades gestoras deverão encaminhar suas prestações de contas bimestrais e anual individualizadas, instruídas com os documentos dispostos na legislação vigente, sob pena de abertura de processo de omissão, inclusive com a possibilidade de responsabilidade solidária do Chefe do Poder Executivo, se este der causa à omissão.

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

Fui presente:

**DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral

#### RESOLUÇÃO TC Nº. 268, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 2º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As indenizações de diárias a que o agente público do Tribunal de Contas faz jus, nos afastamentos para atendimento a seus interesses, serão concedidas nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único** - A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

**Art. 2º** A diária destinada a indenizar o agente público pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

**Parágrafo único** - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 6 (seis) horas, o agente público terá direito a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

**Art. 3º** Os valores das diárias dos agentes públicos estão

expressos em reais (R\$), para viagens em território nacional, e em dólar americano (US\$), em viagem internacional, consoante tabela que é parte integrante dos Anexos I e II desta Resolução.

**§ 1º** O valor da diária em dólar será convertido em reais com base na cotação do dólar turismo da data do pagamento.

**§ 2º** Nenhum outro valor será acrescido àquele prescrito na tabela.

**Art. 4º** A indenização de que trata esta Resolução será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso, em caráter de emergência, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

**Art. 5º** O agente público deverá requerer a indenização a que fizer jus pelo afastamento, com antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis, podendo, em caráter emergencial, ser requerida no próprio dia da viagem.

**Parágrafo único** - Quando devidamente justificado e havendo prorrogação do prazo do afastamento, o agente público fará jus à complementação da indenização inicialmente concedida.

**Art. 6º** Até o quinto dia após o regresso do afastamento, deverá ser apresentada à 1ª Secretaria Administrativa a devida prestação de contas, a qual conterá o boletim de diárias, o respectivo relatório de viagem, devidamente datados e assinados, demais documentos afins que comprovem a efetivação da viagem e a atividade desempenhada.

**§1º** A 1ª Secretaria Administrativa apreciará a legalidade da despesa e providenciará, quando necessário, a sua regularização, inclusive, reposição de importância paga indevidamente, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de dois dias úteis após a referida análise.

**§2º** O agente público que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento ou retorno, conforme o caso.

**§3º** As restituições serão realizadas por meio de depósitos na

conta corrente deste Tribunal de Contas a ser indicada pela 1ª Secretaria Administrativa.

**Art. 7º.** Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do agente público, será este reembolsado da diferença.

**Art. 8º.** É expressamente proibida a concessão de qualquer diária ao agente público que esteja com pendência em processo anterior de mesma natureza, exceto em casos emergenciais, desde que devidamente justificada e autorizada pelo Ordenador de Despesas.

**Art. 9º.** Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal da autoridade e/ou beneficiado que deixar de cumprir as normas desta Resolução e demais legislações que tratam de assunto inerente.

**Art. 10.** Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pelo Presidente do TCEES.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias N nº 25, de 28 de maio de 2008; nº 32, de 15 de setembro de 2012 e nº 007, de 08 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

Fui presente:

**DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral

ANEXO I			
TABELA			
Cargo ou Função	Em R\$		Em US\$/dia
	No País	Fora do País	
Conselheiros			
Auditores	614,00		485,00
Procuradores Especiais de Contas			
ANEXO II			
TABELA			
Cargo ou Função	Em R\$		Em US\$/dia
	Fora do Estado	No Estado	Fora do País
<b>GRUPO I</b>			
Chefe de Gabinete			
Chefe de Gabinete da Presidência			
Chefe de Gabinete de Conselheiro	580,00	341,00	330,00
Diretor Geral de Secretaria			
Secretário Geral das Sessões			
Secretário Geral Administrativo			
Secretário Geral de Controle Externo			
<b>GRUPO II</b>			
Chefe Adjunto de Gabinete de Conselheiro			
Chefe de Assessoria de Comunicação			
Chefe da Consultoria Jurídica	527,00	306,00	300,00
Diretor Adjunto de Secretaria			
Secretario de Escola de Contas			
Secretário Adjunto das Sessões			
Secretário Adjunto de Controle Externo			
Secretário Administrativo			
Secretário de Controle Externo			
Secretário Geral da Procuradoria			
Servidor designado para exercer Função Gratificada			
<b>GRUPO III</b>			
Adjunto de Gabinete			
Adjunto Operativo			
Analista Administrativo	429,00	253,00	250,00
Assessor de Comunicação			
Assessor de Controle Externo			
Assessor de Nível Superior			
Assessor de Nível Superior de Gabinete			
Assessor Especial da Presidência			
Assistente Técnico			
Auditor de Controle Externo			
Auxiliar de Gabinete			
Auxiliar de Serviços			
Consultor de Finanças Públicas			
Consultor Jurídico			
*Inspetor			

\* Os cargos de Inspetor, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 660/2012, serão extintos na vacância.

**RESOLUÇÃO TC Nº. 269, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

Dá nova redação ao § 2º do artigo 4º da Resolução TC nº 245, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRA ES e estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

e  
**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua competência e jurisdição, lhe assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O § 2º do art. 4º da Resolução TC nº 245, de 24 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** ...

[...]

**§ 2º.** Todo ato ou fato relacionado às obras ou serviços de engenharia, apontado no anexo, ocorrido durante o exercício de 2012 deverá ter a inserção de todo o processo administrativo no sistema do qual trata esta Resolução até 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

Fui presente:

**DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral

**RESOLUÇÃO TC Nº. 270, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

Altera os artigos 8º e 9º da Resolução TC nº 193/2003 e os §§ 3º e 5º do artigo 11 da Resolução TC nº 185/2003.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual e pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

e  
**CONSIDERANDO** que, no âmbito de sua competência e jurisdição, lhe assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;

**Art. 1º.** O art. 8º da Resolução TC nº 193, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º.** No décimo dia após o encerramento do bimestre, quadrimestre ou semestre, o Tribunal de Contas disponibilizará, no sistema LRFWeb as respectivas telas para envio dos componentes de entrada de dados pela internet.

**Parágrafo único.** Após o término dos prazos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º, o sistema LRFWeb gerará relatório com as

Unidades Gestoras em débito, mantendo acessíveis as telas para remessa dos componentes de entrada de dados.

**Art. 2º.** O art. 9º da Resolução TC nº 193, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** Ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos por esta Resolução, o Tribunal de Contas poderá aplicar multa de acordo com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e de seu Regimento Interno.

**Art. 3º.** Os §§ 3º e 5º do artigo 11 da Resolução TC nº 185, de 27 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11.** ...

[...]

**§ 3º.** Após a reabertura do sistema, os Chefes dos Poderes responsáveis deverão encaminhar a este Tribunal as prestações de contas retificadoras.

[...]

**§ 5º.** Após o cancelamento da Prestação de Contas de que trata o parágrafo 1º, o sistema LRFWeb tornará acessíveis as telas para remessa dos componentes de entrada de dados devendo a respectiva Prestação de Contas ser reencaminhada imediatamente, sob pena de abertura de processo de omissão.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

Fui presente:

**DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral

**RESOLUÇÃO TC Nº. 271, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

Prorroga o regime de transição concedido com base no artigo 21 da Resolução TC nº 251, de 20 de dezembro de 2012.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas competências legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Tribunal dispor sobre sua organização e regulamentar os direitos e obrigações legais de seus servidores, nos termos do art. 2º, incisos I e IV da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 2º, incisos II e V do Regimento Interno;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2014, o regime de transição concedido com base no art. 21 da Resolução TC nº 251, de 20 de dezembro de 2012, para os servidores que nele se encontram nesta data.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Presidente

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

Conselheiro Vice-Presidente

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro Corregedor

**JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL**

Conselheiro Ouvidor

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Conselheiro

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro

Fui presente:

**DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador-Geral

**Missão: Orientar e controlar a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.**

## Nossos valores:

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável

## ATOS DA 1ª CÂMARA

### Pautas das Sessões - 1ª Câmara

#### COMUNICADO

Comunicamos que a **8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** e a **8ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara deste Tribunal**, ocorrerão, excepcionalmente, no dia **24.03.2014, segunda-feira**, sendo a Primeira Câmara às **13h** e a Segunda Câmara às **15h30**.

#### **PAUTA DA 1ª CÂMARA - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/03/2014 (SEGUNDA-FEIRA)**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

#### **-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

##### **Processo: TC-7965/2013**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (2º QUADRIMESTRE/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

**Responsável(eis): ROMÁRIO ALVES DA SILVA**

**Total: 01 Processo**

#### **-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN**

##### **Processo: TC-2859/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENOPOLIS

**Responsável(eis): EDUARDO ALVES CARNEIRO**

##### **Processo: TC-2182/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

**Responsável(eis): ATANAEL PASSOS WAGMACKER**

**Total: 02 Processos**

#### **-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA**

##### **Processo: TC-2301/2012 (Apenso: 3808/2011)**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

**Responsável(eis): ITAMIR DE SOUSA CHARPINEL E ARTUR CARDOSO FILHO**

##### **Processo: TC-2452/2012**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

**Responsável(eis): NACIENE LUZIA MODENEZI VICENTI E MARIA LÚCIA REALI RECLA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

4740/2013 - PENHA MARA MATEUS DE OLIVEIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

1877/2012 - ELIZABETH OLIVEIRA ROVETTA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

1022/2005 - LUIZ RAIMUNDO BARBOSA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

5906/2013 - MARIA ROSA MARTINS DE OLIVEIRA

7402/2013 - RITA DE CASSIA FAVARATO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

7195/2013 - FRANCISCO NUNES FILHO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

5234/2013 - ADEMIR DE BRUIM

**Total: 09 Processos**

#### **-AUDITORA MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

5513/2013 - JORDANA ROSA NASCIMENTO

5517/2013 - GLENDA MARIA LISBOA DE SOUZA

6196/2013 - MERY ELEN FERREIRA  
 9165/2013 - HELOIZA MOREIRA APRIGIO DE ASSIS  
 9166/2013 - IVANA MARIA DAS NEVES BRAGA  
 9284/2013 - GIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
 9285/2013 - MARILDA CELESTINO HONORIO CARMO  
 9299/2013 - LINDONETE BASILIO SEVERINO WANZELER  
 9308/2013 - LUCIENE MELO ANDRADE  
 9373/2013 - MARIA TEREZA NASCIMENTO RODRIGUES PASCOAL  
 238/2014 - ISABEL CRISTINA CAPINI DE ALMEIDA  
 239/2014 - LETICIA CORREIA CAVALCANTI  
 240/2014 - MARA CRISTINA DA SILVA SANTOS  
 241/2014 - DELBA DOS REIS VIANNA  
 242/2014 - JAQUELINE DOS SANTOS TEIXEIRA MARIANI  
 243/2014 - ELIANE DE OLIVEIRA MENDES  
 255/2014 - MARIUCEIA LUCHT DA VITORIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

605/2011 - TATIANA VEIGA SOARES FRANCO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3165/2011 - MARTHA ZANGRANDE GAIGHER  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3430/2006 - JOSE ALVES VIEIRA  
 693/2007 - DERLIZETH DOS SANTOS GOMES  
 1311/2007 - MARIA JACYRA DE OLIVEIRA ANDRADE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

2309/2013 - TELMA DE SOUZA MOURA  
 2713/2013 - HELENA SECCON MENDES  
 3502/2013 - VALDELINA SOLOMAO LIMA  
 6068/2013 - AMELIA MARIA FRANKLIM BUSSULAR  
 6842/2013 - LUIZ ANTONIO BERMUDEZ DA SILVEIRA  
 6853/2013 - WALMIR LUIZ BARBOSA  
 7078/2013 - LUZIA MARIA CELESTRINI ANANIAS  
 7093/2013 - MIQUEIAS RODRIGUES PEREIRA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6508/2013 - LUIZA RIBEIRO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**

6834/2013 - JOSE HENRIQUE GOGGI SANTOS  
 6954/2013 - EDSON JOSE DA SILVA  
 6966/2013 - SUELI BIANCHINE DAUDT

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA**

6740/2013 - EDEILDO ALMEIDA  
**Total: 35 Processos**

**Total Geral: 47 Processos**  
**PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA: Dia 02 de abril de 2014 - Quarta-Feira.**

**ATOS DA 2ª CÂMARA**

**Pautas das Sessões - 2ª Câmara**

**PAUTA DA 2ª CÂMARA - 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 24/03/2014 - SEGUNDA FEIRA.**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
**Processo: TC-3055/2013**  
 Procedência: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

(EXERCÍCIO/2012)  
 Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIACÁ  
**Responsável(eis): CARMERINA GUIZZI CARVALHO**  
**Processo: TC-986/2014**  
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
 Assunto: CONSULTA  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
**Responsável(eis): WENDELL CARLOS DE ALMEIDA**  
**Processo: TC-987/2014**  
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
 Assunto: CONSULTA  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE  
**Responsável(eis): WENDELL CARLOS DE ALMEIDA**  
**Processo: TC-1419/2011**  
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE PANCAS  
**Responsável(eis): CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**  
**Total: 04 Processos**  
**-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL**  
**Processo: TC-2542/2010**  
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
**Responsável(eis): JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS**  
 Advogado(s): MARCELO GOMES PIMENTEL  
**Processo: TC-2863/2009 (Apenso: 5575/2009)**  
 Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE (EXERCÍCIO/2008)  
 Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**Responsável(eis): JOSÉ MANOEL DE MEDEIROS**  
 Advogado(s): MARCELO GOMES PIMENTEL  
**Total: 02 Processos**

**-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Processo: TC-8466/2013**  
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA  
 Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA (EXERCÍCIO/2013)  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE IBATIBA  
**Responsável(eis): MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO**  
**Processo: TC-1937/2012**  
 Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)  
 Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
**Responsável(eis): SÍLVIA REGINA BARRETO TAVARES**  
**Processo: TC-2277/2012 (Apenso: 1329/2012)**  
 Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)  
 Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE  
**Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM**  
**Total: 03 Processos**

**-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

3595/2013 - ANDRE LUIZ SOUTO TAVARES  
 3636/2013 - JULIANA SILVA COELHO  
 3748/2013 - VANESSA DA SILVA MACHADO  
 3789/2013 - DIEGO DE JESUS  
 3791/2013 - LUCIA HELENA CARDOSO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

932/2012 - SEBASTIAO SOARES ALELUIA  
 3122/2012 - ARNOLDO MARTINS DE ATHAYDE FILHO  
 5777/2012 - JOSILDA SANTOS NASCIMENTO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

3532/2007 - JOVERCINO FERRARI  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

5526/2004 - SAYONARA PIGNATON FRANCISCONI PORTO  
 3519/2005 - MARIA DAS GRACAS ROCHA DA CONCEICAO BASTOS  
 6820/2010 - HUMBERTO NEVES  
 5339/2012 - JURACI FERNANDES DOS SANTOS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

2929/2001 - JOSE MARINS RIBEIRO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 6890/2012 - JUDITH CALIMAN MORESCHI  
 7095/2013 - NELSON COSER

7319/2013 - MARLI CARVALHO LIMA BUSS JACOBSEN  
 7497/2013 - MARILSA PANETTO BRONHOLI  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 7194/2013 - EUNICE BARROSO PEREIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA**  
 6965/2013 - PAULO HENRIQUE FERNANDES MARTINS  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL RESERVA REMUNERADA**  
 4275/2012 - ANTONIO VICENTE ZANARDI  
**Total: 21 Processos**  
**-AUDITOR EDUARDO PEREZ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL**  
 4551/2000 - FLORIPES CARDOSO DA SILVA  
 511/2001 - MARIA DULCE FERNANDES AFONSO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 2566/2013 - AUREA DE AZEREDO MOREIRA  
 2776/2013 - MARLENE ALVARENGA PELISSARI  
 3534/2013 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO  
 5472/2013 - ADECI PEREIRA DE ABREU  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 2604/2013 - DIONE RIBEIRO DE MENEZES  
 5177/2013 - CARMITA FERREIRA LUCAS

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 5149/2013 - MARIA CONCEICAO BATISTA CARDOSO  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 5433/2013 - JONAS BANDEIRA LIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**  
 2487/2013 - ELZA DE OLIVEIRA LIMA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 2100/2013 - OLDA NUNES DE OLIVEIRA  
 2225/2013 - JOAO VITOR REZENDE TOLEDO OLIVEIRA  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 4034/2013 - ROSA SULATTI RANGEL  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**  
 5135/2013 - MAFALDA CANDOTE COUTINHO  
**Total: 15 Processos**  
**Total Geral: 45 Processos**  
**PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA: Dia 02 de abril de 2014 - Quarta-Feira.**

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N N° 023, de 18 de março de 2014.**

**Inclui, exclui e altera componentes do Anexo I, da Resolução TC n° 193/2003**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida pelo art. 15 da Resolução TC n° 193/2003; e, Considerando o disposto no artigo 59, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que outorga competência ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, para a fiscalização do cumprimento das disposições nela incluídas; Considerando o disposto na Portaria N° 537, de 18 de setembro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional, que alterou o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 5ª edição, aprovado pela Portaria STN N° 637, de 18 de outubro de 2012;

Considerando a necessidade permanente de adequação dos anexos que integram a Resolução TCEES n° 193/2003 – LRFWeb;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Incluir os componentes abaixo relacionados, com seus respectivos códigos, identificações, descrições, periodicidade, ente e obrigatoriedade, no Anexo I, da Resolução TC n° 193/2003:

**ANEXO I**

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Receitas e Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino, art. 72, Lei 9.394/96**  
 (bimestralmente)

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D486	Transferências Diretas - PDDE (FNDE, até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, da receita proveniente do valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.  Estas receitas não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas sua destinação está vinculada ao ensino.	B	E	Sim
D487	Transferências Diretas - PNAE (FNDE, até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, da receita proveniente do valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.  Estas receitas não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas sua destinação está vinculada ao ensino.	B	E	Sim
D488	Transferências Diretas - PNATE (FNDE, até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, da receita proveniente do valor dos recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.  Estas receitas não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas sua destinação está vinculada ao ensino.	B	E	Sim
D489	Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%, até o bimestre.	Neste componente, registrar o valor das despesas destinadas ao pagamento de profissionais do magistério da educação básica pública vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB (60%) do exercício anterior ao de referência.  Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido do cálculo do limite mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública.  (Portaria STN 537 de 18/09/2013).	B	E	Sim

D490	Despesas Custeadas com o Superávit Financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%, até o bimestre.	Neste componente, registrar o valor das despesas destinadas ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública vinculadas ao superávit financeiro dos recursos do FUNDEB (40%) do exercício anterior ao de referência.  Esse valor não deverá compor a base de cálculo para fins de cumprimento dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos, devendo, portanto, ser deduzido do cálculo do limite mínimo de 40% do FUNDEB com outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.  (Portaria STN 537 de 18/09/2013).	B	E	Sim
D491	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (creche), Custeadas com Recursos do FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.  A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade.  Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.  (Portaria STN 537 de 18/09/2013).	B	E	Sim
D492	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (creche), Custeadas com Outros Recursos de Impostos, que não os relativos ao FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade creche, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.  A educação infantil na modalidade creche é oferecida às crianças de até 3 anos de idade.  Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.  (Portaria STN 537 de 18/09/2013).	B	E	Sim
D493	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (pré-escola), Custeadas com Recursos do FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, vinculada aos recursos recebidos do FUNDEB.  A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.  Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.  (Portaria STN 537 de 18/09/2013).	B	E	Sim
D494	Despesas Com Ações Típicas de MDE – Educação Infantil (pré-escola), Custeadas com Outros Recursos de Impostos, que não os relativos ao FUNDEB - (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, apenas na modalidade pré-escola, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinadas à MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.  A educação infantil na modalidade pré-escola é oferecida às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.  Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.  (Portaria STN 537 de 18/09/2013).	B	E	Sim
D495	Saldo até o bimestre, dos Restos a Pagar de despesas com MDE referentes aos recursos do FUNDEB, inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos.	Informar o valor do saldo, até o bimestre de referência, dos restos a pagar processados de despesas com MDE referentes aos recursos do FUNDEB, inscritos com disponibilidade financeira de recursos, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.	B	E	Sim



D496	Total até o bimestre, do valor cancelado dos Restos a Pagar de despesas com MDE referentes aos recursos do FUNDEB, inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos.	<p>Informar o total cancelado de restos a pagar processados de despesas com MDE referentes aos recursos do FUNDEB, inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência.</p> <p>Os valores dos restos a pagar processados cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos.</p> <p>Assim, o cancelamento de restos a pagar processados inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional para o exercício de referência.</p>	B	E	Sim
D497	Pagamentos efetuados até o bimestre c/ recursos do FUNDEB, referentes ao orçamento do exercício. (Fluxo Financeiro dos recursos do FUNDEB).	<p>Informar o valor total, até o bimestre, da saída de recursos financeiros da conta do FUNDEB decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, referentes a recursos do orçamento do exercício.</p> <p>Este componente será usado para acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB.</p>	B	E	Sim
D498	Pagamentos efetuados até o bimestre c/ recursos do FUNDEB, referentes a Restos a Pagar. (Fluxo Financeiro dos recursos do FUNDEB).	<p>Informar o valor total, até o bimestre, da saída de recursos financeiros da conta do FUNDEB decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, referentes a recursos de Restos a Pagar.</p> <p>Este componente será usado para acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB.</p>	B	E	Sim
D623	Despesas com MDE Executadas em Consórcios Públicos - Valores Transferidos por Contrato de Rateio (Educação Infantil (Pré-escola) - Recursos do FUNDEB), até o bimestre.	<p>Informar, até o bimestre, os valores repassados pelo ente para execução das despesas com MDE (Educação Infantil (Pré-escola) - Recursos do FUNDEB) nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório dos repasses feitos a todos estes Consórcios.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim
D624	Despesas com MDE Executadas em Consórcios Públicos - Valores Transferidos por Contrato de Rateio (Educação Infantil (Pré-escola) - Outros Recursos de Impostos), até o bimestre.	<p>Informar, até o bimestre, os valores repassados pelo ente para execução das despesas com MDE (Educação Infantil (Pré-escola) - Outros Recursos de Impostos) nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório dos repasses feitos a todos estes Consórcios.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim
D625	Despesas Com Ações Típicas de MDE executadas em Consórcios Públicos – Educação Infantil (Pré-escola) (Recursos do FUNDEB, pagamento dos profissionais do magistério e outras despesas), até o bimestre.	<p>Informar, conforme descrição do componente D493, o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil/Pré-escola (Recursos do FUNDEB, pagamento dos profissionais do magistério e outras despesas), executada pelo ente através de Consórcios Públicos, do qual seja membro consorciado.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório de todas estas despesas com Educação Infantil/Pré-escola - Recursos do FUNDEB, pagamento dos profissionais do magistério e outras despesas, executadas pelo ente em todos estes consórcios.</p> <p>Observações:</p> <p>1) Esse campo será utilizado para elaborar demonstrativo com a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcios públicos.</p> <p>2) Dessa forma os valores referentes à execução destas despesas nos consórcios públicos, informados nesse campo, deverão ser somados aos valores do campo D493 para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim

D626	Despesas Com Ações Típicas de MDE executadas em Consórcios Públicos - Educação Infantil (Pré-escola) (custeadas com Outros Recursos de Impostos), até o bimestre.	<p>Informar, conforme descrição do componente D494, o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil/Pré-escola, custeadas com Outros Recursos de Impostos, executada pelo ente através de Consórcios Públicos, do qual seja membro consorciado.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório de todas estas despesas (Educação Infantil/Pré-escola - custeadas com Outros Recursos de Impostos) executadas pelo ente em todos estes consórcios.</p> <p>Observações:</p> <p>1) Esse campo será utilizado para elaborar demonstrativo com a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcios públicos.</p> <p>2) Dessa forma os valores referentes à execução destas despesas nos consórcios públicos, informados nesse campo, deverão ser somados aos valores do campo D494 para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais - STN).</p>	B	E	Sim
------	---	--	---	---	-----

**Art. 2º.** Excluir os componentes abaixo relacionados do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003:

**SISTEMA LRFWeb**  
**DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**Receitas e Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino, art. 72,**  
**Lei 9.394/96**  
 (bimestralmente)

**ANEXO I**

**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO**

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D442	Despesas Com Ações Típicas de MDE - Educação Infantil, Custeadas com Outros Recursos de Impostos, que não os relativos ao FUNDEB (até o bimestre).	<p>Informar o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil, em todas as suas modalidades, vinculada às demais receitas resultantes de impostos destinados a MDE, excetuando-se os recursos do FUNDEB.</p> <p>Deverá ser incluída a parcela da Educação Especial relacionada à Educação Infantil, a qual constitui a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>Durante o exercício, não deverão ser incluídos os valores das despesas empenhadas que ainda não foram liquidadas. No encerramento do exercício (último bimestre) deverão ser consideradas as despesas liquidadas que já foram pagas e as despesas inscritas em Restos a Pagar Processados.</p> <p>Componente utilizado no detalhamento das despesas com MDE para fins de cálculo do limite constitucional de 25% das Receitas Resultantes de Impostos, conforme previsão no caput do art. 212 da Constituição.</p>	B	E	Sim
D459	Pagamentos efetuados até o bimestre (Fluxo Financeiro dos recursos do FUNDEB).	<p>Informar o valor total da saída de recursos financeiros da conta do FUNDEB decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre.</p> <p>Este componente será usado para acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEB.</p>	B	E	Sim
D482	Saldo Financeiro do FUNDEF EM 31 de dezembro de < Exercício Anterior> (Fluxo Financeiro dos recursos do FUNDEF).	<p>Informar o valor do saldo financeiro da conta FUNDEF em 31 de dezembro do exercício anterior.</p> <p>Este componente será usado para acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEF, para aqueles entes que ainda possuam saldo remanescente destes recursos.</p>	1_B	E	Sim
D483	Ingresso de Recursos do FUNDEF até o bimestre (Fluxo Financeiro dos recursos do FUNDEF).	<p>Informar o valor total do ingresso de recursos financeiros da conta do FUNDEF ocorrido durante o exercício atual, até o bimestre.</p> <p>Este componente será usado para acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEF, para aqueles entes que ainda possuam saldo remanescente destes recursos.</p>	B	E	Sim
D484	Pagamentos efetuados até o bimestre c/ recursos do FUNDEF. (Fluxo Financeiro dos recursos do FUNDEF).	<p>Informar o valor total da saída de recursos financeiros da conta do FUNDEF decorrente de pagamentos efetuados durante o exercício atual, até o bimestre.</p> <p>Este componente será usado para acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEF, para aqueles entes que ainda possuam saldo remanescente destes recursos.</p>	B	E	Sim
D485	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEF até o bimestre (Fluxo Financeiro dos recursos do FUNDEF).	<p>Informar o valor total do ingresso de recursos decorrentes dos juros recebidos pela aplicação financeira dos recursos do FUNDEF até o bimestre.</p> <p>Este componente será usado para acompanhar a movimentação financeira dos recursos vinculados ao FUNDEF, para aqueles entes que ainda possuam saldo remanescente destes recursos.</p>	B	E	Sim

**Art. 3º.** Alterar os componentes abaixo relacionados no Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003:

**ANEXO I  
MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**

**DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Receitas e Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino, art. 72,  
Lei 9.394/96  
(bimestralmente)**

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	ENTE	OBRIGATORIEDADE
D424	Outras Transferências do FNDE (até o bimestre).	Informar o valor, até o bimestre, da receita de outras transferências do FNDE, tais como os recursos destinados ao Programa Brasil Alfabetizado, Programa Caminho da Escola, etc. Estas receitas não entram na base de cálculo para a comprovação dos limites mínimos constitucionais, mas sua destinação está vinculada ao ensino.	B	E	Sim
D455	Saldo até o bimestre, dos Restos a Pagar de despesas com MDE referentes aos recursos de impostos vinculados ao ensino, exceto os recursos do FUNDEB, inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos.	Informar o valor do saldo, até o bimestre de referência, dos restos a pagar processados de despesas com MDE referentes aos recursos de impostos vinculados ao ensino, exceto os recursos do FUNDEB, inscritos com disponibilidade financeira de recursos, que não foram cancelados ou pagos, e que foram considerados como aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino.	B	E	Sim
D456	Total até o bimestre, do valor cancelado dos Restos a Pagar de despesas com MDE referentes aos recursos de impostos vinculados ao ensino, exceto os recursos do FUNDEB, inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos.	Informar o total cancelado de restos a pagar processados de despesas com MDE referentes aos recursos de impostos vinculados ao ensino, exceto os recursos do FUNDEB, inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos em 31 de dezembro dos exercícios anteriores ao exercício de referência e que foram cancelados no exercício de referência. Os valores dos restos a pagar processados cancelados permanecem vinculados ao ensino, conforme determina o art. 8º, parágrafo único, da LRF. Porém, não poderão ser considerados para fins de cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais, pois já compuseram o percentual de aplicação no exercício de inscrição dos mesmos. Assim, o cancelamento de restos a pagar processados inscritos nos exercícios anteriores ao exercício de referência, relativos à manutenção e desenvolvimento do ensino, deverá ser compensado pela aplicação em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de referência, além do limite mínimo constitucional para o exercício de referência.	B	E	Sim
D476	Restos a Pagar, Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB 60%, até o bimestre.	Neste componente, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar processados relativos ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica pública (60%), inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB. Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas. Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar. No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.	U_B	E	Sim

D477	Restos a Pagar, Inscritos no Exercício, sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB 40%, até o bimestre.	<p>Neste componente, registrar, como valores a serem deduzidos, somente no RREO do último bimestre do exercício, a parcela dos Restos a Pagar processados relativos aos recursos destinados ao pagamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública (40%), inscritos no encerramento do exercício de referência, que exceder o valor, em 31 de dezembro, da disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB.</p> <p>Ressalta-se que a inscrição em Restos a Pagar no exercício limita-se, obrigatoriamente, à suficiência de caixa, que representa a diferença positiva entre Disponibilidade Financeira e Obrigações Financeiras a fim de garantir o equilíbrio fiscal no ente. No entanto, se, por um lado, o ente deve orientar-se pelo princípio do equilíbrio fiscal, por outro, deve também obedecer ao princípio da transparência das informações. Assim sendo, caso o ente inscreva Restos a Pagar além do que lhe é permitido, este fato deve ser demonstrado nessa linha com o intuito de garantir transparência e fidedignidade às informações prestadas.</p> <p>Para efeito deste demonstrativo, deverão ser considerados somente os Restos a Pagar inscritos no exercício de referência e as disponibilidades financeiras do FUNDEB já deduzidas da parcela comprometida com Restos a Pagar de exercícios anteriores. Conforme art. 8º, parágrafo único, da LRF, os recursos do FUNDEB permanecerão vinculados ainda que em exercício diverso. Sendo assim, os recursos vinculados a Restos a Pagar de exercícios anteriores, não podem ser considerados disponíveis para a inscrição de novos Restos a Pagar.</p> <p>No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB, no encerramento do exercício, deverá ser registrado o valor total dos Restos a Pagar, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados no FUNDEB.</p>	U_B	E	Sim
D600	Despesas com MDE Executadas em Consórcios Públicos - Valores Transferidos por Contrato de Rateio (Educação Infantil (Creche) - Recursos do FUNDEB), até o bimestre.	<p>Informar, até o bimestre, os valores repassados pelo ente para execução das despesas com MDE (Educação Infantil (Creche) - Recursos do FUNDEB) nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório dos repasses feitos a todos estes Consórcios.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim
D601	Despesas com MDE Executadas em Consórcios Públicos - Valores Transferidos por Contrato de Rateio (Educação Infantil (Creche) - Outros Recursos de Impostos), até o bimestre.	<p>Informar, até o bimestre, os valores repassados pelo ente para execução das despesas com MDE (Educação Infantil (Creche) - Outros Recursos de Impostos) nos Consórcios Públicos, com base no Contrato de Rateio.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório dos repasses feitos a todos estes Consórcios.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim
D608	Despesas Com Ações Típicas de MDE executadas em Consórcios Públicos – Educação Infantil (Creche) (Recursos do FUNDEB, pagamento dos profissionais do magistério e outras despesas), até o bimestre.	<p>Informar, conforme descrição do componente D491, o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil/Creche (Recursos do FUNDEB, pagamento dos profissionais do magistério e outras despesas), executada pelo ente através de Consórcios Públicos, do qual seja membro consorciado.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório de todas estas despesas com Educação Infantil/Creche - Recursos do FUNDEB, pagamento dos profissionais do magistério e outras despesas, executadas pelo ente em todos estes consórcios.</p> <p>Observações:</p> <p>1) Esse campo será utilizado para elaborar demonstrativo com a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcios públicos.</p> <p>2) Dessa forma os valores referentes à execução destas despesas nos consórcios públicos, informados nesse campo, deverão ser somados aos valores do campo D491 para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim

D609	Despesas Com Ações Típicas de MDE executadas em Consórcios Públicos – Educação Infantil (Creche) (custeadas com Outros Recursos de Impostos), até o bimestre.	<p>Informar, conforme descrição do componente D492, o valor, até o bimestre, das despesas com Educação Infantil/Creche, custeadas com Outros Recursos de Impostos, executada pelo ente através de Consórcios Públicos, do qual seja membro consorciado.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório de todas estas despesas (Educação Infantil/Creche - custeadas com Outros Recursos de Impostos) executadas pelo ente em todos estes consórcios.</p> <p>Observações:</p> <p>1) Esse campo será utilizado para elaborar demonstrativo com a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcios públicos.</p> <p>2) Dessa forma os valores referentes à execução destas despesas nos consórcios públicos, informados nesse campo, deverão ser somados aos valores do campo D492 para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE.</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim
D621	Despesas Com MDE executadas em Consórcios Públicos - Total até o bimestre, do valor cancelado dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	<p>Informar, até o bimestre, conforme descrição dos componentes D456 e D496, o valor cancelado dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (inclusive os do FUNDEB), executada pelo ente através de Consórcios Públicos, do qual seja membro consorciado.</p> <p>Caso o ente participe, como membro consorciado, de mais de um Consórcio Público, deverá ser informado, neste campo, o somatório destes valores (valor cancelado dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino, inclusive os FUNDEB) executadas pelo ente em todos estes consórcios.</p> <p>Observações:</p> <p>1) Esse campo será utilizado para elaborar demonstrativo com a finalidade de dar transparência às despesas com MDE executadas em consórcios públicos.</p> <p>2) Dessa forma os valores referentes ao cancelamento dos Restos a Pagar, Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino, nos consórcios públicos, informados nesse campo, deverão ser somados aos valores do campo D456 e D496 para fins de verificação do cumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação em MDE (deduções).</p> <p>Nota: Ver Tabela 8.4, do Anexo 8 do MDF (Manual de Demonstrativos Fiscais – STN).</p>	B	E	Sim

**Art. 4º.** Alterar a observação “6” referente aos componentes utilizados no cálculo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (RREO – ANEXO 8), constante do Anexo I, da Resolução TC nº 193/2003.

**ANEXO I**  
**MANUAL DE COMPONENTES DE ENTRADA DE DADOS DO SISTEMA LRFWeb**  
 DADOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Receitas e Despesas com Manut. e Desenv. do Ensino, art. 72, Lei 9.394/96**

(bimestralmente)

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2014.

**Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
 Presidente

## ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Diretor-Geral de Secretaria do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 1704/2014, **RATIFICOU** a contratação direta do **Departamento de Imprensa Oficial - DIO/ES** para renovação anual de 13 (treze) assinaturas do Diário Oficial do Estado, no valor de **R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei 8.666/93.  
 Vitória-ES, 17 de março de 2014.

### TADEU PIMENTEL CITY

**Diretor-Geral de Secretaria**

À **1ª Secretaria Administrativa**,

Autorizo o seguinte procedimento:

Ajuste da Reserva Orçamentária e Emissão de Empenho no valor de **R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais)** em favor do **Departamento de Imprensa Oficial – DIO/ES** para renovação anual de 13 (treze) assinaturas do Diário Oficial do Estado.

Após, à **2ª Secretaria Administrativa** para prosseguimento.

Em 17 de março de 2014.

**TADEU PIMENTEL CITY**

**Diretor-Geral de Secretaria**



Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

[www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)

(27) 3334-7633